PARECER ÚNICO Nº 33554133(SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	30/1980/024/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LO - Licença de Operação para Ampliação	**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Captação em curso d'água	1909997/2019 (portaria de outorga)	*Outorga Deferida*
Captação em Poço Tubular	29/2017 portaria de outorga)	*Outorga Deferida*

EMPREENDEDOR:	DELTA SUCROENERGIA S/A	**CNPJ:**	13.537.735/0001-09
EMPREENDIMENTO:	DELTA SUCROENERGIA S/A	**CNPJ:**	13.537.735/0003-62
MUNICÍPIO(S):	Delta-MG	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	**LAT/Y** 19º58' 24,32"	**LONG/X**	47°46'08,97"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: [ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		**BACIA ESTADUAL:**	Ribeirão Ponte Alta
UPGRH: GD8			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/2004)**	**CLASSE**
D-01-08-2	Fabricação e refinação de açúcar (6.560 ton/dia)	5
D-02-08-9	Destilação de álcool (6.560 ton/dia)	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Marcos Paulo Galli (Engenheiro Ambiental)	ART: 14201900000005678654 Registro CREA: 241628
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 109749/2021	**DATA:** 21/07/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MASP**	**ASSINATURA**
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Ana Luíza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud- Gestora Ambiental	1.349.703-7	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	

1. **Resumo**

O requerente, DELTA SUCROENERGIA S/A, opera no setor sucroalcooleiro, exercendo suas atividades no município de Delta -MG. Formalizou o presente processo de licenciamento em 23/04/2015, sendo solicitado junto à formalização a Autorização Provisória para Operar (APO) para que o empreendimento pudesse operar até a conclusão da análise do processo de licenciamento. A APO foi expedida em 30/06/2015.

O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, se refere ao pedido de ampliação da unidade industrial para a atividade de destilação de álcool e fabricação de açúcar em 6.560 ton/dia. Com este pedido de ampliação, a indústria passará a efetuar uma moagem de 26.000 (ton.cana/dia).

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 10/06/2021, conforme auto de fiscalização n° 109749/2021.

Foram solicitadas informações complementares por meio do documento SEI 31383582 e 32485583, respondidas em 23/07/2021 por meio do documento SEI 32703049 e SEI 33236175.

Em relação aos impactos ambientais para a fase de operação, está previsto o incremento dos principais impactos relacionados à atividade industrial: geração de vinhaça, águas residuárias, bagaço, cinza da caldeira, torta de filtro; emissões atmosféricas da caldeira e veículos e geração de ruídos.

Relativo aos efluentes líquidos, todos são encaminhados para lagoas de águas residuárias e vinhaça para ser posteriormente aplicados no solo conforme diretrizes do Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV), juntamente com a torta de filtro e cinzas da caldeira. Em relação aos efluentes atmosféricos, os efluentes da caldeira passam pelo lavador de gases para posterior emissão e os efluentes dos veículos movidos à óleo diesel passam por automonitoramento anual, bem como a emissão de ruídos.

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades da indústria, inclusive as fases de ampliação, o empreendimento utiliza água proveniente de duas captações, sendo uma captação superficial em corpo d'água e uma captação em poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de licença de operação para ampliação do empreendimento DELTA SUCROENERGIA S/A.

2. Introdução

A Delta Sucroenergia S/A desenvolve como atividades principais a destilação de álcool, fabricação de açúcar e geração de bioeletricidade sucroenergética no município de Delta-MG.

2.1 Histórico

A Delta Sucroenergia S/A possui concedida uma Licença de Operação do complexo industrial que se encontra em processo de renovação (PA COPAM nº 30/1980/026/2017), concedida em 14/10/2011, para as atividades de fabricação de açúcar e destilação de álcool (19.440 t/dia), geração de bioeletricidade sucroenergética (30 MW).

Possui também uma Licença de Operação concedida em 21/03/2016 para repotenciação de geração de bioeletricidade sucroenergética (70 MW), conforme processo administrativo 30/1980/025/2016.

Em relação à ampliação das atividades da usina, a que se refere esse parecer, a Licença de Instalação para ampliação na moagem de 6.560 t/ dia foi concedida em 11/02/2011, quando da 74ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM com validade de 02 anos.

Em 18/01/2013 o empreendedor protocolou na SUPRAM (R340198/2013) pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LP+LI) por mais 4 anos. O pedido foi reiterado em 20/12/2013 por meio do documento protocolado sob o nº R0468677/2013. O pedido de prorrogação de prazo foi aprovado na 107ª RO Copam em 04 (quatro) anos na validade da Licença de Instalação, Processo Administrativo n.º 0030/1980/019/2000, a contar do vencimento da licença concedida (11/07/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

O presente processo de licenciamento foi formalizado em 23/04/2015, sendo solicitado junto à formalização a Autorização Provisória para Operar (APO) para que o empreendimento pudesse operar até a conclusão da análise do processo de licenciamento. A APO foi expedida em 30/06/2015.

Cabe ressaltar que o requerente optou por dar continuidade na análise do presente processo de licenciamento nos moldes da DN 74/2004, por meio do protocolo R59608/2018 datado de 28/03/2018.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 10/06/2021, conforme auto de fiscalização n° 109749/2021.

Foram solicitadas informações complementares por meio do documento SEI 31383582 e 32485583, respondidas em 23/07/2021 por meio do documento SEI 32703049 e em 04/08/2021 por meio do protocolo SEI 33236175.

Em cumprimento ao art. 1º, § 2º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 3.045 de 02 de fevereiro de 2021, o processo digital SEI nº 1370.01.0032606/2021-86 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM nº 30/1980/024/2015.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento industrial Delta Sucroenergia S/A está instalado na zona urbana do município de Delta-MG, às margens do Ribeirão Ponte Alta conforme Figura 1:

Figura1- Localização da Delta Sucroenergia. Fonte. Google Earth 2021.

O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, refere-se ao pedido de ampliação da unidade industrial da Delta Sucroenergia para as atividades de destilação de álcool e fabricação de açúcar em 6560 t/dia. Com este pedido de ampliação, a indústria passará de uma moagem de 19.440 t/dia para 26.000 t/dia de cana de açúcar, além da produção de 100 MW de bioeletricidade sucroenergética, já autorizada anteriormente.

A empresa opera 24 horas por dia, 30 dias por mês, 8 meses ao ano, sendo realizada a manutenção dos equipamentos no período entressafra.

Os principais produtos fabricados no empreendimento são: álcool etílico, açúcar e energia elétrica, sendo esta utilizada para suprir a demanda de energia interna do empreendimento e para comercialização do excedente.

O álcool etílico (hidratado e anidro) é obtido através da destilação do vinho, com as etapas de extração, tratamento do caldo, aquecimento, decantação, pré-fermentação, fermentação, destilação e acondicionamento. O álcool hidratado produzido é armazenado em tanques ou é destinado a para produção do álcool anidro.

Atualmente, o álcool (hidratado e anidro) produzido é armazenado em 08 (oito) tanques com capacidade total para 77.300 m³, construídos em aço carbono, com fundo plano, seção cilíndrica e teto cônico, dotados de escada de acesso, boca de inspeção, válvulas de alívio e estão inseridos em bacias de contenção em solo compactado com taludes revestidos com grama.

O açúcar é obtido através do processo de cristalização da sacarose, com as etapas de extração, tratamento do caldo, evaporação, cozimento e centrifugação. O açúcar produzido é do tipo cristal.

A bioeletricidade sucroenergética é gerada a partir da queima de bagaço na caldeira e acionamento dos turbo-geradores movidos a vapor. Atualmente, a Delta Sucroenergia possui uma capacidade instalada de 100 MW para produção de energia.

Em relação aos equipamentos para a ampliação da atividade, foi apresentado relatório técnico-fotográfico por meio do documento SEI 32703049 e, em vistoria, verificou-se a instalação dos seguintes equipamentos:

- Centrífuga de fermento 90m³;
- Coluna de Destilação;

- Dorna 400m³;
- Dorna 800m³;
- Torre de resfriamento de vinhaça;
- Torre de refrigeração 1000 m³;
- Aquecedor calor Secundário Decantador 325;
- 2 Centrífuga de Fermento FESX 512 ALFA LAVAL 90 M³;
- 2 Trocador de Calor a Placa para Fermentação;
- Trocador de calor para mosto;
- Trocador de Calor Regenerativo;
- Filtro Prensa;
- Centrífuga de Fermento SCM MAUSA 130 M³;
- Reboiler e Balão Expansão para Reboiler.

3. Diagnóstico ambiental

3.1 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades da indústria, inclusive nas fases de ampliação, o empreendimento utiliza água proveniente de duas captações. Uma trata-se de uma captação superficial em corpo d'água com portaria de outorga deferida de n° 1909997/2019. A outra trata-se de uma captação em poço tubular com portaria de outorga deferida de n° 29/2017.

3.2 Reserva Legal

A Delta Sucroenergia S/A encontra-se em área urbana do município de Delta. Dessa forma, não há necessidade de composição de área de Reserva Legal, nem mesmo a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

3.3 Compensações

Compensação ambiental realizada na fase de instalação e nas licenças anteriores.

4. Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos:

- Águas residuárias: As águas residuárias são originadas do descarte de efluentes líquidos no processo industrial (operação), necessário para a manutenção da qualidade da água mantida em circuito fechado na indústria. Depois de

descartada, as águas residuárias são encaminhadas para 3 reservatórios para posterior destinação ao sistema de fertirrigação.

- Vinhaça: A vinhaça é proveniente da destilação do álcool. Após a redução da temperatura, o efluente é destinado para 2 reservatórios de vinhaça, sendo posteriormente encaminhado para fertirrigação.

O sistema de distribuição dos efluentes citados ocorre por meio de sistema dutoviário, no qual o efluente é conduzido para os tanques pulmão localizados no campo, sendo aplicados nas lavouras de cana por meio de Hidro-roll. A aplicação do efluente segue diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV).

- Efluente Sanitário: Os esgotos de características domésticas provenientes das instalações sanitárias do empreendimento são tratados em lagoa facultativa; após tratado é encaminhado para tanque de águas residuárias.

- Efluentes Oleosos: Os locais que possuem potencial de geração de resíduos oleosos no empreendimento, como oficinas, são dotados de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) que separam a fração oleosa, que é recolhida e encaminhada para empresas especializadas para o recolhimento e destinação final. O efluente resultante é encaminhado para o tanque de águas residuárias.

4.2. Resíduos sólidos:

- Resíduos sólidos da indústria: O resíduo sólido, caracterizado por torta de filtro e cinzas de caldeira são encaminhados para pátio de compostagem, sendo, posteriormente, enviados às áreas de reforma de canavial, por meio de caminhões basculantes, para serem incorporados ao solo. Esta prática visa o fornecimento parcial de nutrientes para a cultura de cana de açúcar, reduzindo-se a complementação com adubo químico e aumentando a produtividade do canavial. O bagaço de cana-de-açúcar, resultante após extração do caldo, é utilizado como matéria-prima para geração de energia nas duas caldeiras existentes na usina.

- Resíduos Classe II: A parte reciclável dos resíduos sólidos de características domiciliares (plásticos, papéis e papelão, vidro e latas de alumínio), recebe segregação e é armazenada, temporariamente, em um abrigo específico com baias de separação e encaminhados para a coleta municipal de Delta.

- Resíduos Classe I: Os resíduos contaminados com óleo, bem como lâmpadas, são armazenados, temporariamente, em um abrigo específico e, posteriormente, comercializados com empresas especializadas na destinação de resíduos Classe I.

4.3. Efluentes Atmosféricos:

- Caldeiras: Os principais efluentes atmosféricos resultantes de fonte pontual são caracterizados pelos gases emitidos nas chaminés das caldeiras a biomassa, oriundos da combustão do bagaço para produção de vapor e emissões veiculares. Os gases resultantes da combustão do bagaço de cana-de-açúcar são submetidos a um sistema de lavador de gases, via úmida, instalado na chaminé da caldeira, visando à adequação dos efluentes atmosféricos aos padrões de lançamento das normas mais restritivas, que estabelecem os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. Em seguida, a corrente gasosa é destinada à chaminé, onde é feita a coleta de gases para a análise de impurezas do gás eliminado para a atmosfera.

- Emissões veiculares: As emissões veiculares são provenientes da frota de veículos e demais veículos movidos a óleo diesel. Para mitigação, o empreendimento realiza o automonitoramento dos veículos, conforme Portaria IBAMA n° 85/1996.

4.4. Ruídos:

Os ruídos são provenientes dos equipamentos industriais e do tráfego de veículos e máquinas agrícolas. Para minimizar esse impacto, deverá ocorrer a manutenção dos veículos e máquinas com objetivo de minimizar a geração de ruídos, não exceder o limite de carga determinado para cada veículo e instrução aos motoristas para os limites de velocidade nas áreas próximas às residências existentes nas vias de acesso ao empreendimento.

Além disso, os funcionários são orientados a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a empresa realiza o monitoramento periódico do ruído nos perímetros do empreendimento.

5. Cumprimento de condicionantes referente à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI)

A Licença de Instalação (LI) de n° 95 foi concedida em 11/02/2011, quando da 74ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. O prazo para o cumprimento das condicionantes foi contado a partir do recebimento do certificado de licença, que ocorreu em 03/03/2011. Foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

01	Apresentar mapa da poligonal com identificação das áreas de plantio de cana-de-açúcar acompanhada de quadro informativo que contemple: proprietário, matrícula, área total, área de plantio, tipo de parceria agrícola e regularização ambiental.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015.

02	Apresentar plano de aplicação da vinhaça e das águas resíduárias em solo agrícola, acompanhado por planta planimétrica de todas propriedades, resultados analíticos dos solos e laudos de caracterização da vinhaça e águas residuárias e memorial descritivo da distribuição, incluindo equipamentos, vazão específica, horário de funcionamento e vazão total diária. Inserir no mapeamento o total de reservatórios de vinhaça e águas residuárias, os canais de distribuição, os pontos de carregamento de vinhaça para transporte em caminhões, a situação atual e a necessidade de adequações nos pontos de carregamento, o status quanto a impermeabilização dos canais e reservatórios, etc.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. Cabe ressaltar que o Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV) é apresentado anualmente como condicionante n° 07 da licença de operação concedida por meio do processo n° 30/1980/20/2010.

03	Apresentar plano de viabilidade econômica da aplicação da vinhaça levando em consideração a distância e os diferentes tipos de solos existentes.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015.

04	Apresentar um Plano de Manejo Integrado elaborado por Profissional devidamente habilitado na área de entomologia agrícola com o objetivo de evitar a ocorrência da mosca dos estábulos (*Stomoxys*	**Na formalização da LO**

	calcitrans).	

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015.

05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da subestação de modo adequado, cujas instalações deverão ser dotadas de sistema de drenagem pluvial, bacias de contenção interligadas a caixa separadora de água e óleo sob os equipamentos que utilizam óleos combustíveis ou lubrificantes. Este relatório ainda deverá conter as etapas de implantação da linha de transmissão demonstrando que não ocorrem intervenções em áreas de preservação permanente e reserva legal e, caso existam, anexar ao relatório cópia da autorização do IEF para a referida intervenção ambiental assim como o relato das medidas mitigadoras e compensatórias executadas.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida. No momento da formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015 a subestação ainda não havia sido construída. Em vistoria realizada em 10/06/2021, verificou-se que havia sido instalada em conformidade.

06	Comprovar a instalação dos tanques de álcool e das bacias de contenção em conformidade ao estabelecido na NBR 7820/1983 da ABNT.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida. Conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015 foi informado que não haveria necessidade da instalação de um tanque adicional para operação das atividades da indústria.

07	Comprovar a implementação do gerenciamento adequado para todos os resíduos, incluindo coleta seletiva e construção de depósito temporário.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015.

08	Apresentar novo balanço hídrico do empreendimento contemplando as vazões outorgadas, o reaproveitamento / recirculação de água e a nova demanda por esse recurso em função da ampliação do empreendimento.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015.

09	Apresentar cronograma de consumo do bagaço pela co-geração com o tempo máximo previsto para consumo da pilha existente na área industrial considerando a geração contínua desse resíduo. Apresentar projeto com cronograma de execução e ART para impermeabilização do pátio de bagaço, uma vez que o lençol freático encontra-se superficial. Propor medidas de controle efetivas para minimizar as emissões fugitivas oriundas da pilha.	**90 dias**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme protocolo R72656/2011 (12/05/2011). Em vistoria, verificou-se que o pátio se encontrava impermeabilizado, com canaletas para drenagem em todo o perímetro, havendo sido instalada também cortina para evitar a dispersão de material particulado para vizinhança.

10	Apresentar plantas topográficas planimétricas das duas propriedades em que foram identificados os sítios paleontológicos, indicando a delimitação dos mesmos, bem como o uso e ocupação do solo. Caso constatada a ocupação que possa degradar os possíveis fósseis, realizar prospecção e apresentar laudo conclusivo sobre a mesma, a fim de constatar a real existência da ocorrência fossilífera.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015.O Relatório concluiu que nenhum dos dois sítios arqueológicos citados se encontram nas áreas cultivadas de cana-de-açúcar ou tem relação com as propriedades.

11	Com relação ao estudo arqueológico, apresentar imagem que identifique as áreas amostradas, georreferenciando cada ponto. Caso a amostragem seja positiva, será necessário também um relatório contendo os pontos em que foram encontrados indícios arqueológicos, a caracterização dos mesmos, proposta de continuidade deste estudo e providenciar autorização do órgão público responsável em conceder a remoção dos indícios arqueológicos.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. O Relatório Final concluiu que não há vestígios arqueológicos na área de influência direta do empreendimento.

12	Apresentar um Plano de Restabelecimento da Conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de preservação permanente (APP's). Anexar mapeamento das áreas a serem recuperadas.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. Em relatório, a empresa apresentou dados referentes ao plantio de mudas nas propriedades em que há o cultivo de mudas, informando que realiza toda a manutenção necessária para a recuperação e o desenvolvimento das mudas, cercamento, manutenção de aceiros etc.

13	Dar sequência ao monitoramento de fauna (masto, herpeto, ictio e avifauna) com campanhas semestrais considerando a sazonalidade, em observância à Instrução Normativa IBAMA 146/2007.	**Durante a vigência da Licença**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida. A empresa realizou monitoramento de fauna de 2011 a 2015 sendo apresentados os seguintes protocolos comprobatórios:

-R017813/2011 para o grupo da mastofauna, R17815/2011 para o grupo da avifauna,

-R017811/2011 para o grupo da herpetofauna, R017810/2011 para limnologia. Ambos em 10/02/2011 referente à campanha do período seco em 2010.

- R224428/2012 em 09/04/2012, para os grupos da fauna terrestre e aquática, referente à campanha do período chuvoso em 2011.

- R318029/2012 em 09/11/2012, para os grupos da fauna terrestre e aquática, referente à campanha do período seco em 2012.

- R0334147/2015 em 23/03/2015 referente à campanha do período seco em 2013.
- Sem número de protocolo, referente à campanha do período chuvoso em 2015.

Foi informado pelo empreendedor/consultor que foram realizadas cinco campanhas de campo (estações chuvosa/2011-2012; seca/2012; seca/2013; chuvosa/2013-2014; chuvosa/2015). Assim sendo, foram analisadas 04 campanhas contemplando a sazonalidade, conforme citado anteriormente, para os grupos da avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna.

Ao todo foram registradas 29 espécies de mamíferos onde destacam-se a onça (*Puma concolor*), gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*), o lobo-guará (*Chysocyon brachyurus*), que se encontram na listagem de animais ameaçados de extinção.

Em relação às aves houve o registro de 251 espécies, onde a família Tyrannidae que foi a mais representativa no estudo. Dentre as quais duas espécies de aves apresentam status de ameaça de extinção no Estado de Minas Gerais, a saber, a arara-canindé (*Ara ararauna*), considerada 'vulnerável' à extinção, e o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*), considerado 'em perigo' de extinção'. Não foram identificadas espécies com alta sensibilidade a alterações ambientais. Cinquenta e uma espécies de aves registradas apresentam status de conservação, em que predominaram espécies xerimbabo (25 spp.; 16,23%), seguidas pelas aves bioindicadoras (15 spp.; 9,74%) e cinegéticas (13 spp.; 8,44%).

Cinquenta espécies de repteis e anfíbios foram visualizados, sendo encontradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica e de ocorrência comum no cerrado, e nenhuma espécie ameaçada.

Para a ictiofauna registrou-se 46 espécies, onde foi capturada apenas uma espécie ameaçada a saber, a pirapitinga (*Brycon nattereri*).

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, e ao IDE-SISEMA o empreendimento não está inserido em áreas para proteção da biodiversidade.

A curva do coletor demonstrou sua estabilidade em todos os grupos estudados. Mesmo o empreendimento estando instalado em área urbana, considera-se a proximidade ao Rio grande, bem como sua Área de Preservação Permanente, assim sendo, ressalta-se a importância do monitoramento das estradas, talhões e carreadores de cana para deslocamento e/ou pousio para a fauna, principalmente para a mastofauna. Bem como o foco na preservação de espécies ameaçadas, raras ou endêmicas da região. Dessa forma, será condicionado neste parecer a apresentação de um programa de monitoramento de fauna que contemple os tópicos listados.

14	Apresentar mapeamento de todas as áreas de plantio de cana-de-açúcar (próprias, arrendadas e fornecedores) indicando as áreas mecanizadas e com colheita por queima controlada. Deverá ser demonstrada a adequação de todas as áreas ao determinado pela DN 133/2009.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. Foi informado que 100% das áreas de plantio são mecanizadas, não sendo realizada queima.

15	Apresentar uma avaliação preliminar na poligonal da Usina sobre a existência de população residente no perímetro rural (escolas e comunidades) que possa ser afetada pelo potencial da atividade em alterar a qualidade do ar nestes locais.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. Os estudos identificaram quatro comunidades junto a poligonal de influência indireta do empreendimento, a saber: Água Comprida, Guaxima, Lageado Teles e São Basílio. Tais comunidades distam cerca de 40 km em média da unidade beneficiadora. Salienta-se que nestes locais, a movimentação de caminhões e máquinas pode ocasionar a suspensão de material particulado do solo. Para mitigação, a empresa dispõe de caminhões para umectação de vias, quando necessário.

16	Caso seja constada a existência de população fixa em zona rural (escola e comunidades) afetada pelas fontes difusas de emissão de Partículas Totais em Suspensão, apresentar um plano de monitoramento para a poligonal a ser executado em período de safra.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. Vide resposta no item anterior (condicionante 15)

17	Apresentar Plano de Trabalho para os programas abaixo, o qual deverá constar as atividades e ações a serem executadas em cada um, com cronograma de	**Na formalização da LO**

	execução. Aqueles que se encontram em execução, poderão ser apresentados relatórios com o detalhamento das atividades e ações desenvolvidas. - Programa de Educação Ambiental (Inserir temáticas relacionadas à tipologia do empreendimento e aos impactos ambientais a ele associados. Atender à DN COPAM 110/2007) **-** Programa de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Local - Programa de Adequação da Prestação de Serviços de Educação, Saúde e Infraestrutura de Habitação - Programa de Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão do Solo Urbano de Delta - Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente (Anexar mapeamento das áreas passíveis de recuperação em propriedades próprias e arrendadas) - Programa de Controle e Gestão do Ar (O Programa deverá detalhar as periodicidades de monitoramento da qualidade do ar na zona urbana do município de Delta, a localização dos pontos de amostragem e aquisição de dados meteorológicos locais para estudos de dispersão atmosférica).	

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. Segue algumas atualizações e detalhamento dos itens:

-Programa de Educação Ambiental:

Em relação ao Programa de Educação Ambiental (PEA), foi solicitado por meio de pedido de informações complementares junto ao processo de revalidação do complexo industrial (PA 30/1980/026/2017) a apresentação de revisão do PEA conforme estabelecido na DN nº 214/2017 (e DN nº 238/2020).
Foi apresentado por meio do protocolo R57857/2019 a atualização do programa. No entanto, o mesmo não atendeu a legislação, principalmente do que diz respeito à realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo.
Foi solicitado novamente, por meio do documento SEI 32485583 a apresentação do PEA em conformidade, sendo listados os aspectos que deveriam ser adequados. A equipe técnica atestou a necessidade de complementação do DSP, tendo como

referência espacial a Abea, com as respectivas metodologias e técnicas utilizadas, a descrição do público-alvo e a proposta de ações e/ou projetos de educação ambiental, acompanhada da comprovação de correlação com os impactos ambientais do empreendimento como um todo.
Como forma de demonstrar o envolvimento do público interno e externo no PEA, o empreendedor deverá detalhar os procedimentos e as etapas metodológicas adotadas, apresentando informações sobre o número total de empregados próprios e terceirizados de cada setor do empreendimento, a quantidade de habitantes de cada comunidade e/ou distrito inseridos na Abea, método de seleção e plano amostral dos grupos participantes no DSP, demonstrando as ações comprobatórias desse envolvimento.
Ainda, a revisão/atualização do projeto executivo deverá apresentar atividades e projetos que abordem os aspectos socioambientais apontados pelos grupos sociais mobilizados no DSP, centrando esforços na promoção de ações educativas com potencial para, objetivamente, promover o maior conhecimento e valorização dos bens naturais e culturais que representam o patrimônio local e regional; e inclusive no plano da comunicação interna, ampliar o interesse e a motivação dos trabalhadores em relação às questões ambientais que envolvem o empreendimento e a comunidade onde vivem.
Em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - Covid-19 (Decreto nº 47.891/2020), foi requerido pelo empreendedor, por meio do documento SEI 33236175, a inclusão da atualização do PEA como condicionante do presente processo de licenciamento.
A justificativa principal diz respeito à impossibilidade de realização do DSP nos moldes preconizados pelas normativas, notadamente pela necessidade de mobilização do público-alvo, execução de técnicas participativas e reunião (ões) devolutiva(as), para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA.
Vale ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023/2020 dispôs que *"para os empreendimentos localizados nos municípios enquadrados na onda verde, no âmbito do plano estadual "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" ou de plano municipal semelhante, deverá ser dada continuidade das ações e projetos integrantes dos Programas de Educação Ambiental – PEA – exigidos pela Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017, incluindo também seus Diagnósticos Socioambientais Participativos."*
Em consulta aos dados do plano Minas Consciente, verificou-se que o município de Delta aderiu ao mesmo em 12/08/2020 e que atualmente (ondas válidas a partir de 07/08/2021) se encontra na onda vermelha, tanto na macrorregião Triângulo do Sul, como na microrregião de Uberaba.
Assim, em atenção ao supracitado e conforme previsto no Memorando-Circular nº 6/2021/SEMAD/SURAM, de 15/04/2021, as adequações e complementações necessárias no âmbito do PEA serão objeto de condicionante da licença ambiental, como descrito no Anexo I desse parecer.

***-** Programa de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Local*

A Delta Sucroenergia S/A já trabalha com Treinamento e Capacitação da Mão de Obra para atender suas 3 unidades produtoras, sendo as ações voltadas para o público interno,

-Programa de Adequação da Prestação de Serviços de Educação, Saúde e Infraestrutura de Habitação

A empresa possui programa de habitação destinado aos funcionários a fim de facilitar a aquisição da casa própria em Delta e em Conceição das Alagoas. Foram lançados três loteamentos: Residencial Senador Carlos Lyra (Delta); Residencial Francisco de Paula Pires (Conceição das Alagoas) e Residencial José Bento de Souza (Conceição das Alagoas).

- Programa de Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão do Solo Urbano de Delta

A empresa informou que busca os órgãos municipais competentes para adequação dos seus programas de desenvolvimento habitacional às normas de Uso e ocupação do solo.

- Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente
(Anexar mapeamento das áreas passíveis de recuperação em propriedades próprias e arrendadas)

Vide condicionante 12

- Programa de Controle e Gestão do Ar

Relativo ao Programa de Controle e Gestão do Ar será condicionada ao empreendedor apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR −, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;"
Ademais, a Delta Sucroenegia S/A executa o automonitoramento da fumaça preta dos veículos movidos à diesel, realiza o monitoramento semestral das emissões das duas caldeiras movidas a biomassa e faz a aspersão de vias para diminuição da emissão de material particulado no período seco.

18	Inserir no âmbito do Programa de Controle e Gestão dos Efluentes Atmosféricos o exposto na Portaria IBAMA n° 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.	**Na formalização da LO**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme documentação anexa à formalização do processo de Licença de Operação (PA 30/1980/024/2015) em 22/04/2015. Cabe ressaltar que a empresa realiza anualmente o automonitoramento da fumaça proveniente de veículos e maquinários movidos a óleo diesel conforme cndicionante 10, anexo II, item 4 da Licença de Operação 155/2012.

19	Apresentar proposta de lançamento do efluente tratado da ETE na lagoa de vinhaça ou águas residuárias para fertirrigação.	**90 dias**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida conforme protocolo R72656/2011 (12/05/2011), sendo todo o efluente tratado destinado para o reservatório de águas residuárias/vinhaça.

20	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	**Durante a vigência da Licença**

Avaliação SUPRAM: Não houve nenhum protocolo para essa condicionante.

21	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e o art. 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/09	**Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC, que estabeleceu essa condicionante**

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida. O empreendimento Usina Delta S/A interpôs pedido de reconsideração em face da decisão proferida na 74ª Reunião da URC Triângulo Mineiro, realizada em Uberlândia no dia 11/02/2011, objetivando a exclusão da condicionante da compensação ambiental do SNUC conforme protocolo R29688/2011 (02/03/2011).
Referido pedido foi indeferido pelo COPAM por ocasião da 102ª audiência da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ocorrida em 09/08/2013. Em virtude disso, o pedido de reconsideração foi recebido como recurso, tendo sido encaminhado à Câmara Normativa Recursal, que em 30/10/2013 na 71ª Reunião Ordinária realizada na cidade de Belo Horizonte, manteve o indeferimento do pedido de exclusão da supracitada condicionante.
Referida decisão foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 02/11/2013.

Contudo, transcorrido mais de 30 dias da publicação da retromencionada decisão, o empreendedor ainda assim não cumpriu a condicionante de nº 21, motivo pelo qual foi lavrado o respectivo auto de infração de advertência, sob pena de conversão da advertência em multa simples.
A condicionante foi cumprida conforme protocolo n° R105644/2014 (04/04/2014)

6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 310129/2015, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo, encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença, conforme legislação vigente, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.

Examinando os autos, verifica-se que foram apresentados o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos e relatórios apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que se refere à mantença de Reserva Legal, mister destacar que o empreendimento está localizado na zona urbana, não se aplicando a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

No que tange às condicionantes impostas na LP+LI anterior, as condicionantes foram cumpridas a contento, tendo o empreendimento um desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à concessão de Licença de Operação para ampliação.

Finalmente, nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, Processo Administrativo n° 00030/1980/026/2017. Desta forma, pelo motivo do supracitado processo encontrar-se em renovação automática em apreciação, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, em concordância ao art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, devendo, ainda, conforme

preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO) para ampliação, do empreendimento DELTA SUCROENERGIA S/A, para a atividade de “Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool (6.560 ton/dia)”, no município de DELTA/MG, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação (LO) para ampliação da DELTA SUCROENERGIA S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) para ampliação da DELTA SUCROENERGIA S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da DELTA SUCROENERGIA S/A.

ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação (LO) para ampliação da DELTA SUCROENERGIA S/A

Empreendedor: DELTA SUCROENERGIA S/A
Empreendimento: DELTA SUCROENERGIA S/A
CNPJ: 13.537.735/0003-62
Município: Delta-MG
Atividade(s): Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool;
Código(s) DN 74/2004: D-01-08-2; D-02-08-9
Processo: 30/1980/024/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Plano de Aplicação de vinhaça, conforme prevê a DN COPAM 164/2011. Obs.1: Os relatórios deverão ser conclusivos e acompanhados de ART dos responsáveis. Obs.2: Apresentar anualmente, no mês de abril, à SUPRAM TM.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar relatório de acompanhamento sobre a ocorrência da mosca-dos-estábulos (Stomoxys calcitrans), nas áreas de fertirrigação da cana-de-açúcar, com ART do profissional responsável. Caso seja observada a ocorrência/infestação da mosca, apresentar relatório técnico com ART do profissional, contendo as medidas adotadas. Obs: Apresentar anualmente, no mês de abril, à SUPRAM TM.	Durante a vigência da Licença
04	Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme o mencionado no item 5 (Condicionante 17) deste PU, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018.	120 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado
05	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR −, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do	90 dias

	empreendimento;" *OBS: Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas*	
06	Apresentar proposta de programa de monitoramento de todos os grupos faunísticos (mastofauna, herpetofauna, avifauna e ictiofauna) com ART do profissional e cronograma de execução, tendo como base os resultados obtidos nos monitoramentos já realizados. *OBS: O programa deverá abranger novos tópicos para monitoramento, tais como: espécies ameaçadas/endêmicas/raras, ficha de avistamento de fauna, monitoramento de atropelamento de fauna, monitoramento de espécies nos talhões de cana, afugentamento de indivíduos no período de colheita, etc.*	60 dias
07	Após a apresentação da condicionante 07 deste parecer, executar o novo monitoramento de fauna conforme programa proposto. *OBS: Os relatórios deverão ser apresentados anualmente após a data de aprovação da SUPRAM TM.*	Anualmente, durante a vigência da Renovação da Licença de Operação
08	Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos, previstas nos estudos ambientais, deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramentos em formado pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.
Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença de Operação (LO) para ampliação da DELTA SUCROENERGIA S/A

Empreendedor: DELTA SUCROENERGIA S/A
Empreendimento: DELTA SUCROENERGIA S/A
CNPJ: 13.537.735/0003-62
Município: Delta-MG
Atividade(s): Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool;
Código(s) DN 74/2004: D-01-08-2; D-02-08-9
Processo: 30/1980/024/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo.	Óleos e graxas e substâncias tensoativas	1 análise no mês de maio do ano vigente. 1 análise no mês de agosto do ano vigente.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com

resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. **Efluentes Atmosféricos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	MP e NOX Resolução CONAMA 382/2006 e DN 187/2013	1 análise no mês de maio do ano vigente. 1 análise no mês de agosto do ano vigente
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado*.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2019	dB (A)	anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. º 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da DELTA SUCROENERGIA S/A

Empreendedor: DELTA SUCROENERGIA S/A
Empreendimento: DELTA SUCROENERGIA S/A
CNPJ: 13.537.735/0003-62
Município: Delta-MG
Atividade(s): Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool;
Código(s) DN 74/2004: D-01-08-2; D-02-08-9
Processo: 30/1980/024/2015
Validade: 10 anos

Figura 1- Vista da usina com destaque para área de recepção de cana-deaçúcar

Figura 2- Pátio de bagaço

Figura 3-Central de recebimento de resíduos

Figura 4- Reservatórios de vinhaça/águas residuárias

Figura 5- Caldeira e lavador de gases

Figura 6- Pista da oficina

Figura 7-CSAO da oficina

Figura 8- Pátio de compostagem